



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 17
A 20 DE AGOSTO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães
Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos
Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson
Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Péricles Aurélio Lima de
Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

O Ministro Marco Antônio de Farias encontra-se em licença para tratamento de
saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 17 de agosto (segunda-feira) e não havendo
impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000389-72.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO
PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** JACKSON YURI VIANA
DE LIMA. **ADVOGADOS:** LUCAS ALEXANDRE CARDOSO SILVESTRE, VITOR
ALEXANDRE SILVA AREF ADASS e RAFAEL DIAS PEREIRA. **IMPETRADO:**
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 2ª
CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SÃO PAULO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, confirmando
a Decisão liminar, concedeu a ordem de **Habeas Corpus** ao Paciente
JACKSON YURI VIANA DE LIMA, para manter a revogação da prisão
preventiva e a manutenção da liberdade provisória do Paciente, salvo se
por outra razão estiver preso, nos termos do voto do Relator Ministro
PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

HABEAS CORPUS Nº 7000375-88.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020**
18:31:14.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o
Codigo Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**
STM, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o
Codigo Verificador **173d2767d52**.

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** WELLINGTON LUIS DA SILVA GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - PORTO ALEGRE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu da presente ação constitucional de **Habeas Corpus** e denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7001265-61.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, THIAGO FONSECA LIMA e ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA.

APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, THIAGO FONSECA LIMA e ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA. ADVOGADOS: HELENO CESAR DA SILVA e ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento aos Apelos da Defesa do Cap Ex THIAGO FONSECA LIMA e da Ten Ex ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA, e deu provimento parcial ao Apelo ministerial para condenar o Cap Ex THIAGO FONSECA LIMA, pela prática do crime previsto no art. 303, **caput**, do CPM, **por maioria**, para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, mantendo inalterada a pena a ele fixada pela prática do delito previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, resultando na pena unificada de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão; e confirmar a condenação de 4 (quatro) anos de reclusão, imposta à Ten Ex ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA, como incurso no art. 303, **caput**, do CPM e art. 16 da Lei nº 10.826/2003, mantidos os demais termos da Sentença, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam e davam provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, para excluir a atenuante prevista no art. 72, inciso III, alínea "d", do CPM, e, mantidos os demais termos da Sentença, procedendo à adequação da dosimetria das penas dos Corréus e assim condenar: I) THIAGO FONSECA LIMA, Capitão do Exército Brasileiro, à pena de 6 (seis) anos de reclusão como incurso no art. 303, **caput**, do CPM, e à pena de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 16 da Lei 10.826, de 2003, o que perfaz 9 (nove) anos de reclusão, com o regime prisional inicialmente fechado; e II) ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA, 2º Ten R2 do Exército Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos de reclusão como incurso no art. 303,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

caput, do CPM, e à pena de 2 (dois) anos de reclusão como incurso no art. 16 da Lei 10.826, de 2003, o que perfaz 4 (quatro) anos de reclusão, com o regime prisional inicialmente aberto; votavam ainda para que fosse providenciada a extração de cópias de documentos constantes dos autos da Ação Penal Militar 7000168-63.2019.7.02.0002 (Eventos 25 e 225 e-Proc) e o seu encaminhamento ao **Parquet** castrense, para as providências consideradas cabíveis. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) fará voto vencido. Na forma regimental, usou da palavra por meio de mídia eletrônica, pela Defesa, o Dr. André Rodrigo do Espírito Santo.

AGRAVO INTERNO Nº 7000320-40.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** AMANCIO GOMES. ADOGADO: NIVALDO SILVA FERREIRA. **AGRAVADO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e não acolheu o Agravo Interno interposto pela Defesa do ex-1º Sargento do Exército AMANCIO GOMES, para manter inalterada a Decisão que não conheceu da Revisão Criminal nº 7001405-95.2019.7.00.0000, por ser incabível, e que lhe negou seguimento, com fulcro no então art. 12, inciso V, do Regimento Interno do STM (atual art. 13, inciso V, do RISTM), nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

AGRAVO INTERNO Nº 7000269-29.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **AGRAVANTE:** THIAGO AUGUSTO VIEIRA MENDONÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou o presente Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão monocrática ora agravada, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial ao presente Agravo Interno, para reformar a decisão ora recorrida, e determinar a restituição dos autos da Apelação nº 7000652-41.2019.7.00.0000 ao Ministro Relator, para seu regular processamento, e fará declaração de voto.

AGRAVO INTERNO Nº 7000089-13.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **AGRAVANTE:** OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

inciso I, alínea "a", e inciso V, do CPC, e do art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000351-60.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTES:** LEONARDO TRINDADE PADILHA, LEONARDO GAMST, GUILHERME MARTINS BATISTA e ALAN VENTURINI ANDRÉ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, por inexistir omissão ou obscuridade, mantendo inalterado o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000325-62.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADOS: ALMIR BARUTTI e JOUBERT IGNÁCIO DE SOUZA.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que deferia a Correição Parcial, para determinar a realização da acareação entre a Ofendida e as Testemunhas 3º Sgt ÉRICA MENDES e 3º Sgt FABIANA GUEDES, nos termos do art. 365, alínea "d", do CPPM. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA aguardam o retorno de vista.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000301-34.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **RECORRENTE:** LUAN DE OLIVEIRA PARAIZO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso da Defesa para, reformando a r. Decisão recorrida, reconhecer a extinção da pena imposta ao recorrente LUAN DE OLIVEIRA PARAIZO, em razão do cumprimento do **sursis** no Processo nº 84-46.2017.7.12.0012, com fundamento no art. 87 do CPM, c/c o art. 615 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

FERREIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000307-41.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** RAMON GOMES DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, confirmando o **Decisum** hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa para, reformando a Decisão do Conselho Permanente de Justiça ora recorrida, reconhecer a competência do Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª CJM para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 0000256-68.2015.7.01.0301, com fundamento no art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992, alterada pela Lei nº 13.774, de 2018, e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000148-98.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** VICTOR QUEIROZ DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Apelo da Defesa para, reformando a Sentença condenatória, absolver o ex-Cabo VICTOR QUEIROZ DA SILVA do crime capitulado no art. 311 do CPM, com fulcro no artigo 439, letra "e", do CPPM, e fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001419-79.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** CEZAR AUGUSTO FIGUEIRA GUIMARÃES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manutenção integral



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

do Acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa do ex-Sd Ex CEZAR AUGUSTO FIGUEIRA GUIMARÃES, para reformar o acórdão embargado e fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra, proferido nos autos da Apelação nº 7000744-19.2019.7.00.0000, rejeitando a preliminar de nulidade da Sentença de primeiro grau, por se encontrar preclusa a matéria. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7001296-81.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** VITOR JOSÉ DA SILVA VAZ. ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELAÇÃO Nº 7000225-10.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** LUIZ EDUARDO DA SILVA FARIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defesa, de inconstitucionalidade dos crimes de perigo abstrato, na forma do art. 81, § 3º, do RISTM. Na forma do art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, o Tribunal conheceu e, **por maioria**, deu provimento parcial ao recurso defensivo, para reformar a Sentença hostilizada, com o fito de condenar o MN-RM2 LUIZ EDUARDO DA SILVA FARIA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no delito do art. 290, **caput**, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e art. 606 do CPPM, devendo o condenado cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do último Diploma Legal, estabelecendo o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, com o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO negavam provimento ao Apelo da Defesa e mantinham na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro Revisor fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7001476-97.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GABRIEL GOMES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento à presente Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença proferida pela Juíza Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES conheciam e negavam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e mantinham na íntegra a Sentença recorrida. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000143-76.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** LUIZ GUILHERME VILAS BOAS PORTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter **in totum** a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e davam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para reformar a Sentença condenatória e absolver o ex-Sd LUIZ GUILHERME VILAS BOAS PORTA da prática do delito previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra Revisora fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000034-62.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

DE QUEIROZ. **APELANTE:** CLEVERSON SOUZA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento parcial ao Recurso para, mantendo a condenação imposta ao ex-Sd Ex CLEVERSON SOUZA GOMES, nos termos da sentença, tão-somente excluir a aplicação do art. 59 do CPM e converter a pena de prisão em detenção e, conseqüentemente, por razões de política criminal, concedeu ao Apelante, também, o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, excetuada a da alínea "a", designando o Juízo da Auditoria supra para presidir a audiência admonitória, na formado do art. 611 do mesmo Códex, mantidas as demais condições estabelecidas no **Decisum** de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES votavam pela extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da falta de condição de prosseguibilidade da presente Ação Penal Militar, referente ao Apelante ex-Sd Ex CLEVERSON SOUZA GOMES, e concediam **habeas corpus** de ofício, para tornar sem efeito a Sentença prolatada pelo CPJ/Ex da Auditoria da 9ª CJM, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000030-25.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ALEX ALVES ALVARENGA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ALEX ALVES ALVARENGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar suscitada pela Defesa, de amplitude do efeito devolutivo do recurso de Apelação. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo da Defesa, e, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo interposto pelo **Parquet** Militar, para manter inalterada a Sentença **a quo** pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento parcial ao Recurso de Apelação do **Parquet** Militar, para que fosse aumentada a sanção penal fixada em 1ª Instância para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção, mantidos os demais termos da Sentença condenatória exarada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária. O Ministro Revisor fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000943-41.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WANNI SILVA SALES DO AMARAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo ministerial, para manter a absolvição de WANNI SILVA SALES DO AMARAL, alterando, contudo, a fundamentação da Sentença para o art. 439, alínea "b", do CPPM, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000577-02.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** JONATHAN DA SILVA MOLINARI NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do ex-MN JONATHAN DA SILVA MOLINARI NUNES, a fim de manter inalterado o acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária, que, nos autos da Apelação nº 7000457-90.2018.7.00.0000, dava provimento ao Apelo Defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante JONATHAN DA SILVA MOLINARI NUNES, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro Revisor fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000287-50.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** LUCAS FERNANDES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar defensiva e reconheceu a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, do crime imputado ao Réu LUCAS FERNANDES RODRIGUES, nos termos do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e § 1º, 129 e 133, todos do Código Penal Militar, nos termos do voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, contra os votos dos Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator), ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que rejeitavam a preliminar arguida pela Defesa e prosseguiram no exame do mérito recursal. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000965-02.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MÁRCIO TENÓRIO DA SILVA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MÁRCIO TENÓRIO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, em favor do Sgt Rfmd Mar MÁRCIO TENÓRIO DA SILVA, por falta de amparo legal, e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para condenar o réu à pena de 1 (um) mês de detenção, pela incursão no art. 157, § 3º, do Código Penal Militar, e igualmente à pena de 1 (um) mês de detenção, pela incursão no art. 209, **caput**, do CPM, e, **por unanimidade**, nos termos dos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VII, e § 5º, inciso I, e 133, tudo do CPM, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva em relação às referidas práticas delituosas, na forma retroativa, ficando mantida a condenação do Apelante/Apelado à pena de 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 160, **caput**, e 158, **caput**, unificadas na forma do art. 79, tudo do CPM, a ser cumprida em regime inicial aberto, exceto em caso de vir a cumpri-la em estabelecimento penal militar, ocasião em que deverá ser convertida em prisão, nos termos 67 e 59 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro Revisor fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7001478-67.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** JOAO BATISTA MACEDO VIEIRA FILHO e GABRIEL ARAUJO RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar, de nulidade da Sessão de Julgamento, por falta de amparo legal. **No mérito, por**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

unanimidade, deu provimento à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença proferida pelo Juízo de origem e condenar GABRIEL ARAUJO RODRIGUES à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, **ex vi** do art. 84 do CPM, com observância das condições previstas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a contida na alínea "a", fixando o regime prisional inicialmente aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, com o direito de apelar em liberdade. E, por fim, **por unanimidade**, declarou a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, na forma dos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VII e § 5º, inciso I, e 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. A Ministra Revisora fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000290-05.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MARCELO HENRIQUE SANTOS TINÔCO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade, por violação ao princípio do Juiz natural, suscitada pela Defensoria Pública da União. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001475-15.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** ALEX RICARDO PUSSENTE COUTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de reserva de **quorum** pela integralidade dos membros do Plenário, suscitada pela PGJM, por falta de previsão legal; **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de inconstitucionalidade/não recepção do art. 538 do CPPM e ausência de interesse da PGJM, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que acolhia a preliminar da Defesa para, dando interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 538 do CPPM, reconhecer a ilegitimidade e a falta de interesse recursal da PGJM para a oposição dos presentes Embargos de Infringência e Nulidade. Na forma do art. 69, inciso I, do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **no mérito, por maioria**, o Tribunal rejeitou os Embargos opostos pelo Ministério Público Militar, para manter íntegro o Acórdão hostilizado. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e JOSÉ BARROSO FILHO conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado interpostos pela PGJM, para, reformar o Acórdão hostilizado e restabelecer na íntegra a Sentença condenatória. Relator para Acórdão Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7001082-90.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GILENO COSTA DA SILVA. ADVOGADO: HELION CALDAS MOURA FILHO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que negava provimento ao Apelo da Defesa e mantinha na íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator.

APELAÇÃO Nº 7001017-95.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SERGIO TAVARES BURLE. ADVOGADOS: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA e DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença **a quo**, condenar, **por maioria**, o Civil SÉGIO TAVARES BURLE à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, do CPM, com **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos e o direito de recorrer em liberdade, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.

Apelo ministerial para, reformando a Sentença **a quo**, condenar o Civil SÉGIO TAVARES BURLE à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, do CPM, concedendo o benefício da suspensão condicional da pena (**sursis**) pelo período de prova de 2 (dois) anos, com observância das condições do artigo 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando o Juízo de origem para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, o regime prisional inicialmente aberto, conforme disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 20 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 25/08/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/08/2020 18:31:14**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736495bd55**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **25/08/2020 18:53:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d2767d52**.